Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Águas Pluviais

Parecer Técnico n.º 5/2024 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de diagnóstico, por meio de videoinspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes do sistema de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

2. ORÇAMENTO E QUANTIDADES

Doc. SEI/GDF 157793518 - Estimativa de Custo e Orçamento - SEM DESONERAÇÃO

Doc. SEI/GDF 157807959 - Estimativa de Custo e Orçamento CCU - SEM DESONERAÇÃO

3. DESCRIÇÃO E VALORES

Os serviços são os abaixo discriminados:

Videoinspeção robotizada,

Desobstrução da rede de drenagem por hidrojateamento e sucção a vácuo.

Conforme Planilhas Orçamentaria discriminadas no item anterior o valor é de **R$17.834.850,57 (dezessete milhões oitocentos trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).**

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 conforme informação do Despacho 158988129:

> Informamos que a presente despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 17.512.6209.2903.0001 (***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte: 100, bem como os valores referentes aos exercícios de 2025 e 2026 serão previstos na elaboração das respectivas propostas orçamentárias.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

5.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no porcentual mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 25% (vinte por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

5.3 As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

5.4 No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

5.4.1 A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

5.4.2 A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

5.4.2.1 Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

5.4.2.2 Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital**.**

5.4.2.3 Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

5.4.2.4 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.4.2.5 O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

5.4.2.6 A SUBCONTRATADA deverá incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023

5.4.3 No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 5.4.2 das demandas.

5.4.3.1 Deverão ocorrer no mínimo de 10% (vinte por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

5.4.3.2 Na fase de habilitação, o LICITANTE indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da Novacap.

5.4.3.3 A CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem juz ao tratamento preferencial a elas dispensado.

5.5 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.5.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** desse Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

5.5.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.6 Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se também mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio de empresas que tenha participado direta ou indiretamente do processo licitatório do qual se originou a contratação.

5.7 As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao LICITANTE vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

5.8 A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**
1	SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR	H
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR/ RECICLADOR	H

6.2 As empresas PROPONENTES deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos na tabela abaixo, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada a execução nas quantidades exigidas como Capacidade Operativa, os seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA E QUANTIDADE EXIGIDA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ORÇADA**	**CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA**
1	SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	81.280,00	40.640,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR	H	10.160,00	5.080,00
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR/ RECICLADOR	H	6.096,00	3.048,00

5.2.1 Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam **50% (Cinquenta por cento)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica e classificação na Curva ABC de serviços.

5.2.2 É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 1.755/2017.

5.2.3 Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio afim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

5.2.3.1 Cada consorciada deverá apesentar pelo menos 1 (um) atestado em pelo menos 1 (um) dos itens do acervo exigido e o consórcio como um todo deverá atender a todos os itens exigidos para a capacidade operativa exigida discriminada na tabela **SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA E QUANTIDADE EXIGIDA** desse Termo de Referência.

5.2.4 No caso de consórcio, a qualificação das empresas deverá atender o seguinte:

5.2.4.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.2.4.2 Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

5.2.4.3 Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos consorciados;

5.2.4.4 Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.2.5 O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

a) No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos LICITANTES;

b) No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

Elaborado por:

Engº Felipe Dortas Matos Vieira
DO/DDR/DPAP
Matrícula: 973.584-4

Coordenação de Projeto:

Engº Elias Maia El Zayek
CHEFE DO/DDR/DPAP
Matrícula: 973.172-5

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Lânio Tride Sene
CHEFE DO/DDR
Matrícula: 075.060-3

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DORTAS MATOS VIEIRA - Matr.0973584-4**, **Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 02/04/2025, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LÂNIO TRIDA SENE - Matr.0075060-3**, **Chefe do Departamento de Drenagem**, em 07/07/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **159487387** código CRC= **984107E4**.

Criado por flavio.lima, versão 17 por felipe.vieira em 01/04/2025 13:49:49.